



II - ESTABELECEM o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 215 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 080, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Áreas	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas - ICE	Álgebra	Professor Adjunto A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	German Alonso Benitez Monsalve	1º Lugar

II - ESTABELECEM o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 216 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 052/2016, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Medicina - FM	Otorrinaringologia.	Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h	Renato Oliveira Martins	1º
	Cirurgia Plástica- Reparadora	Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h	Ricardo Góes Figueiras	1º
	Endocrinologia	Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h	Milene Sirio Guirado	1º

II - ESTABELECEM que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 217 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 061/2016, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia - FT	Ciência e Engenharia de Materiais	Adjunto D, Nível 1, Dedicação Exclusiva	Marcos Marques da Silva Paula	1º
			Nagabhushana Kuruduganahalli Ramachandraiah	2º

II - ESTABELECEM que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DA REITORA Em 8 de fevereiro de 2017

PROCESSO Nº 23005.000057/2016-30 - Interessada: Empresa DSD Engenharia Ltda. Vistos e examinados. Considerando que a interessada não apresenta fatos novos aptos a autorizar a revisão da penalidade, INDEFIRO o pedido de revisão formulado pela empresa, nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784/99. Intime-se a interessada a respeito desta decisão. As providências.

LIANE MARIA CALARGE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Nº 154 - Aplicar à empresa MILLIMINAS LIMITADA - ME, CNPJ nº 09.634.121/0001-60, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a contar da publicação no DOU, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE804124, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 579/2013, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 16.6. (Processo 014150/2013)

Nº 155 - Aplicar à empresa SÉRGIO PICOLLI SALATA - ME, CNPJ nº 20.330.549/0001-51, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 9 (nove) meses, a contar da publicação no DOU, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE803811, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 549/2014, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6. (Processo 016093/2014)

Nº 156 - Aplicar à empresa PG OFFICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.256.626/0001-78, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a contar da publicação no DOU, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2014NE804406, 2014NE804413, 2015NE802054 e 2015NE802055, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 20.1, 20.1.6, 20.2 e 20.2.2 do Edital de Pregão nº 222/2014, Ata de Registro de Preços nº 109/2014, com arriano no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, determinando ainda o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013 e o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 20.6. (Processo 008068/2014)

Nº 157 - Aplicar à empresa LIBRE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.373.948/0001-95, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses, a contar da publicação no DOU, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item 28 do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE802699, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de

Pregão nº 273/2014, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6. (Processo 009505/2014)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

Fundamentação Legal:

Constituição Federal de 1988, arts. 205, 208 e 211;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016;
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016;
Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; e
Resolução CD/FNDE nº 5, de 25 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Federal, arts. 205 e 208, incisos IV e VII, o qual dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

O disposto na Constituição Federal, art. 208, o qual estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

O emprego da alimentação saudável e adequada, a qual compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com sua faixa etária;

Que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, prevê que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado;

A necessidade de ampliar a transferência de recursos de merenda escolar às escolas contempladas no Programa de Fomento à Implementação das Escolas de Tempo Integral, instituído pela Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, conforme diretrizes da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016;

A necessidade de recomposição do poder aquisitivo do repasse per capita do Programa, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica alterado o art. 38, incisos II, III e IV, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

.....

II -

a) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) para os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) para os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;

c) R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R\$ 1,07 (um real e sete centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC; e

f) R\$ 1,07 (um real e sete centavos de real) para os alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.

III - para os estudantes do Programa Novo Mais Educação

haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07 (um real e sete centavos de real);

III-A - para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,00 (dois reais);

IV - para os alunos que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real);" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2016 Multicampi, conforme relação anexa.

WELLITON DE RESENDE ZANI CARVALHO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia Civil - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
007	Raphael de Martin Gonçalves	63,9	1ª
017	Anselmo José Coelho Mendes	53,6	2ª

Área de Estudo/Disciplina: Física - 40 Horas

Não Houve Candidatos Aprovados

Área de Estudo/Disciplina: Geografia - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
058	Inácio Alves de Amorim Junior	71,3	1ª

Área de Estudo/Disciplina: Geologia - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
079	Viviane Viana Coelho	94,0	1ª
062	Aquila Ferreira Mesquita	80,6	2ª